

ALDIANE VIDAL OLIVEIRA, candidata a uma das vagas do MINTER UFES/UFRR, recorre da classificação final da Etapa 2, dizendo basicamente que (i) concorreu na classe de PCD e, embora qualificada como 2^a Suplente das vagas ofertadas pelo Prof. Dr. Hermes Zaneti Júnior, em verdade foi classificada automaticamente a uma das 5 (cinco) vagas destinadas àquela classe, com base nos critérios estabelecidos na observação n. 3 do resultado parcial daquela mesma Etapa; (ii) isso porque havia 5 (cinco) candidatos classificados naquela Etapa e naquela classe, de modo que, conforme a observação n. 4 daquele mesmo documento.

O recurso não deve ser conhecido, porque ausentes dois de seus pressupostos objetivos (cabimento e tempestividade), mas a Banca resolve enfrentar seu mérito, negando-lhe provimento.

1. Do Não Cabimento e da Intempestividade

Embora o objeto do presente recurso seja o resultado final da Etapa 2 (publicado em 04.12 p.p.), referido ato apenas reproduz, no caso da peticionária, o mesmo resultado parcial da mesma Etapa, publicado em 20.11 p.p., contra o qual havia previsão expressa de recurso ao professor indicado como orientador (item 8 do Edital). Vale dizer: a Recorrente foi listada como 2^a suplente na classe PCD às vagas ofertadas pelo Prof. Dr. Hermes Zaneti Júnior tanto no resultado parcial quanto no resultado final.

Contudo, não cabe recurso do resultado final da Etapa 2, porque esse ato consolida o resultado parcial da mesma Etapa APÓS o prazo e o julgamento dos recursos cabíveis naquele estágio preliminar. Tanto assim que as posições dos candidatos listados no resultado parcial da Etapa 2 estavam sujeitas a condição resolutiva, a depender de eventual provimento de recursos contrários a referido ato.

Logo, ao mesmo tempo em que não cabe recurso contra o resultado final da Etapa 2, o prazo para recurso contra o resultado parcial já venceu.

A Recorrente alega que “...apresentou solicitação de esclarecimentos via e-mail no dia 26/11/2025, onde o mesmo até a presente data não foi respondido...”. Ora, se o expediente cabível era um recurso, nem o professor orientador indicado e nem a Banca tinham de responder a um e-mail com pedido de esclarecimentos.

2. Mérito

No mérito, o raciocínio da Recorrente parte de premissas equivocadas ou deturpadas e por isso chega a conclusões errôneas.

O item 3 do Resultado Parcial da Etapa 2 não assegura que todos os candidatos da classe preferencial de PCD que foram classificados têm direito às respectivas vagas, porque a alocação não se faz na relação simples de candidato/vaga, mas na relação complexa de candidato/vaga/professor. Ali consta apenas que, nos termos do item 3.2.9 do Edital, as vagas remanescentes das classes preferenciais com menor concorrência sejam destinadas à classe preferencial com maior concorrência, critério que foi utilizado primeiramente em favor da classe de PP e, em seguida, em favor da classe de PCD.

Já o item 4 daquele mesmo documento não afirma que todos os candidatos das classes preferenciais que foram classificados têm direito às vagas correspondentes, mas apenas que foram todos classificados, incluídos nessa categoria os titulares, com direito às vagas por professor orientador, e os suplentes dessas respectivas vagas.

Por isso o item 5 do mesmo documento foi claro em atestar que “as vagas remanescentes dos Professores Adriana Pereira Campos (01 vaga) e Flávio Cheim Jorge (01 vaga) serão distribuídas para os professores que a elas se habilitarem, e serão alocadas à concorrência geral, porque as vagas da concorrência preferencial foram todas ocupadas e a suplência dos preferenciais é restrita às classes que as compõem”, como prevê o item 3.2.2.1 do Edital, *verbis*:

3.2.2.1. Se o/a mesmo/a professor/a for indicado por mais de um/a candidato/a preferente, suas vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de classificação, em concurso entre si, classe por classe, ficando as vagas eventualmente remanescentes para a ampla concorrência.

Referido fundamento foi citado expressamente no item iii da decisão acerca da redistribuição daquelas vagas, publicada no site do certame no dia 23.11.25.

É a decisão.

Notifique-se a Recorrente e publique-se no site do certame.

Em 06.12.2025.

GEOVANY CARDOSO JEVEAUX

Professor Presidente da Banca

CLÁUDIO IANNOTTI DA ROCHA

Professor Membro/UFES

ANNA CAROLINA CUNHA PINTO

Professora Membro/UFRR

Documento assinado digitalmente



ANNA CAROLINA CUNHA PINTO

Data: 06/12/2025 11:42:38-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
GEOVANY CARDOSO JEVEAUX - SIAPE 7294615
Departamento de Direito - DD/CCJE
Em 06/12/2025 às 05:20

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link: <https://api-lepisma.prod.uks.ufes.br/arquivos-assinados/1252712?tipoArquivo=O>



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
CLAUDIO IANNOTTI DA ROCHA - SIAPE 3044755
Departamento de Direito - DD/CCJE
Em 06/12/2025 às 06:44

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link: <https://api-lepisma.prod.uks.ufes.br/arquivos-assinados/1252713?tipoArquivo=O>